



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão
Divisão Administrativa e Financeira

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com o número de telefone 272540300, de telefax 272540301 e com o e-mail geral@cm-vvrodão.pt.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, no fornecimento de “**Postes de madeira torneados**”, destinados à constituição de uma paliçada de sustentação da margem da albufeira do Fratel, junto ao cais fluvial de Vila Velha de Ródão.

Artigo 3.º

Local da entrega

O fornecimento dos bens objeto deste contrato será efetuado no estaleiro municipal ou em local indicado pela Câmara Municipal, em Vila Velha de Ródão.

Artigo 4.º

Prazo de Entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **20 dias** a contar da comunicação da adjudicação.

Artigo 5.º

Preço Contratual

1. Pela prestação do fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Como preço base para efeitos do disposto no artigo 47ª do CCP é definido o valor de **5.585,25 € (+IVA)**, prevendo-se um único pagamento, global, com a entrega do bem.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo total do objeto do presente procedimento são as seguintes: **30 dias da apresentação da fatura**.

Artigo 7.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 8.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato escrito, aquando a ele houver lugar, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 9.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que,

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor dos bens/serviços contratados em atraso;

A corresponde ao número de dias em atraso.

Artigo 10.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início da presente prestação de serviços e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Ficará por conta do adjudicatário a garantia do licenciamento, o alojamento e boa gestão da plataforma digital, e o carregamento e integração de toda a informação necessária.
3. Será considerada pelo adjudicatário a integração na plataforma de nova informação que a Câmara Municipal pretenda considerar, para efeitos de atualização ou complemento, desde que tal informação se relacione com as temáticas consideradas no âmbito da prestação de serviços.

4. O adjudicatário deverá garantir as atualizações e melhorias que venham a ser efetuadas na plataforma, mantendo o carregamento e operacionalização de toda a informação que a mesma contenha.
5. O adjudicatário deve ainda cumprir o apoio técnico que se revelar necessário para responder à necessidade de capacitação dos técnicos da Câmara Municipal para operar a plataforma e à resolução de problemas, erros e anomalias que, de alguma forma, impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento da mesma.
6. O apoio técnico deve ser prestado de forma remota, ou presencial, nas horas normais de expediente, podendo ser previsto outro horário, desde que acordado entre as partes.

Artigo 12.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. O adjudicante compromete-se a pagar a fatura dentro do prazo estabelecido no Artigo 6.º.
2. O adjudicante compromete-se a fornecer ao adjudicatário toda a informação que pretende ver integrada na plataforma e da qual seja proprietário ou responsável pela aquisição.
3. Caso, por razões que lhe sejam imputáveis, o adjudicante não forneça a informação referida no ponto anterior, prejudicando assim o cumprimento do prazo previsto no artº 4º do presente caderno de encargos, não poderá ser alegada a justificação para aplicação das sanções previstas no artº 9º do presente caderno de encargos.

Artigo 13.º

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, pode qualquer das partes resolver o contrato no caso de ocorrer violação de forma grave, do cumprimento dos prazos fixados, da continuidade e conformidade do serviço prestado, bem como das condições de pagamento;
2. Qualquer das partes pode resolver o contrato, desde que se verifique a existência de facto imputável culposamente à contraparte, tal como a violação reiterada das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Artigo 14.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o adjudicante e o adjudicatário, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contactos dos representantes do adjudicante e do adjudicatário deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da presente prestação de serviços.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução da prestação de serviços.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após cumprimento ou cessação, por qualquer causa, da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Artigo 16.º**Proteção de dados pessoais**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a

Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 17.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Garantia

A garantia será de, no mínimo, pelo período de dois anos, contra defeitos de fabrico.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

PARTE II

Especificações técnicas

- 1-** A firma obriga-se a fornecer os seguintes bens, com as características abaixo indicadas:
 - 825 postes de madeira de pinho nacional, torneados, com 1500mm e Ø10 (preço unitário de 4,47 €);
 - 175 postes de madeira de pinho nacional, torneados e abicados, com 2000mm e Ø12 (preço unitário de 8,10 €);
 - 1.500 parafusos de rosca parcial para ligação madeira/madeira, com alhetas, com 6x160 (preço unitário de 0,32 €).
- 2-** Ficará por conta da empresa fornecedora o transporte dos bens a partir das suas instalações, com a entrega a realizar em dias úteis, no estaleiro municipal ou outro local a indicar pela Câmara Municipal, no máximo até às 15 horas.
- 3-** O dia da entrega deverá ser comunicado com 2 dias de antecedência, confirmando-se o local da entrega e as condições necessárias para a descarga dos bens.